



PORTO ALEGRE: Decreto Municipal 20.534 reafirma o estado de calamidade pública e altera determinações publicadas em decretos anteriores.

A prefeitura de Porto alegre publicou no dia 31 de março o decreto Municipal 20.534, que entre outras orientações reafirmou o estado de calamidade pública na cidade e determinou quais atividades econômicas são consideradas essências.

O decreto 20.534 foi alterado pelos **decretos 20.540, 20.541, 20.549, 20.551, 20.565 e 20.564**. Para consultar as mudanças implementadas, acesse os artigos publicados em nosso site <https://sebraers.com.br/decretos-normas-e-leis-que-podem-impactar-os-empreendedores-em-tempos-de-coronavirus/>

Entre outras informações o texto publicado determinou que:

- Fica decretado o estado de calamidade no Município de Porto Alegre, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).
- Fica proibido o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais, bem como as atividades de construção civil, exceto o funcionamento dos setores administrativos, desde que realizados de forma remota e individual.
- Ficam autorizadas as atividades e os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços de qualquer ramo, para prestação de serviços para o Poder Público federal, estadual e municipal, inclusive a execução de obras públicas.
- Ficam autorizadas as atividades de construção civil exclusivamente para os fins de saúde, segurança e educação.
- Ficam permitidas, as seguintes atividades essenciais:
 - Todos os serviços públicos
 - Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
 - farmácias e drogarias;
 - farmácias e drogarias;
 - atividades médico-periciais;
 - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
 - atividades de segurança privada;
 - atividades de defesa civil;
 - transportadoras;

- serviços de telecomunicações, internet e de processamentos de dados e relacionados à tecnologia da informação;
- telemarketing;
- distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;
- serviços de manutenção de redes e distribuição de energia elétrica e o de iluminação pública;
- produção, distribuição, comercialização e entrega realizadas presencialmente ou por meio de comércio eletrônico de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas não alcoólicas;
- mercados, supermercados, hipermercados, padarias, lojas de conveniência, mercearias, açougue, peixarias, fruteiras e centros de abastecimento de alimentos, as distribuidoras e centros de distribuição de alimentos e de água, salvo se estas não forem as atividades predominantes do estabelecimento;
- serviços funerários;
- guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;
- vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;
- inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;
- vigilância agropecuária;
- controle e fiscalização de tráfego;
- mercado de capitais e de seguros;
- compensação bancária, redes de cartões de crédito e de débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais;
- serviços postais;
- veículos de comunicação e seus respectivos parques técnicos, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, as bancas de jornais e de revistas;
- fiscalização tributária e aduaneira;
- transporte de numerário;
- atividades de fiscalização;
- produção, distribuição e comercialização de combustíveis, lubrificantes e de derivados;
- monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;
- levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;
- serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro, incluídos clínicas veterinárias e pet shops;
- serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, inclusive borracharias, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde,

- bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;
- produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, bem como os serviços de manutenção de refrigeração;
 - serviço de hotelaria e hospedagem
 - atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais;
 - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares, relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
 - atividades de representação judicial e extrajudicial, de assessoria e de consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos.

- Os serviços de telemarketing e similares poderão funcionar desde que as mesas dos operadores mantenham distância mínima de 2 (dois) metros umas das outras.
- Os serviços de telemarketing e similares poderão funcionar desde que as mesas dos operadores mantenham distância mínima de 2 (dois) metros umas das outras.
- O funcionamento de padarias e lojas de conveniência é permitido apenas por sistema de tele-entrega (delivery), pegue e leve (take away), com restrição do número de clientes, na proporção de 1 (um) cliente para cada 1 (um) atendente, sendo vedado o ingresso de clientes nos espaços de convivência e a formação de filas, mesmo que externas.
- O funcionamento de padarias e lojas de conveniência é permitido apenas por sistema de tele-entrega (delivery), pegue e leve (take away), com restrição do número de clientes, na proporção de 1 (um) cliente para cada 1 (um) atendente, sendo vedado o ingresso de clientes nos espaços de convivência e a formação de filas, mesmo que externas.
- Fica determinada em relação aos óbitos cuja causa seja atribuída a infecção suspeita ou confirmada pelo COVID-19:
 - a suspensão dos velórios ou despedidas fúnebres;
 - o transporte e a disposição do cadáver apenas em caixão lacrado.
- Entende-se como caso suspeito aquele que foi testado e aguardava resultado do exame realizado para infecção pelo COVID-19.
- Fica limitado o acesso de pessoas a velórios ou despedidas fúnebres a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou de proteção e prevenção contra incêndio do local em que se realizarem.

- Fica determinado aos estabelecimentos funerários a estrita observância das orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Diretoria-Geral de Vigilância em Saúde (DGVS) quanto ao manejo do cadáver.
- Fica vedado o funcionamento das áreas comuns dos estabelecimentos que prestem serviço de hotelaria e hospedagem, sendo o consumo de refeições permitido exclusivamente nas respectivas acomodações.

O Acesso à íntegra do texto publicado pela prefeitura está disponível no Link http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3310_ce_286414_1.pdf.

Em nosso site você encontrará outros artigos, onde trataremos das liberações de funcionamento para as demais atividades e critérios de higienização indicados no **Decreto Municipal 20.534**.

Fonte:

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3310_ce_286414_1.pdf